



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.254, de 29 de Abril de 2015.

*Dispõe sobre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, e altera a Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013, que cria a Política de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina-MS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuído ao cargo de Conselheiro Tutelar, de que trata o art. 88 da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013, o símbolo DAS-112 da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Ao ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar será atribuída a gratificação pelo exercício do cargo de valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do símbolo DAS-112.

**Art. 2º** O § 5º do art. 42 e o artigo 93 da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42. ....*

*.....*

*§ 5º A Lei Orçamentária Anual deverá prever recursos destinados a garantir o pagamento da remuneração e dos direitos sociais de natureza financeira aos Conselheiros Tutelares, inclusive para cobertura de convocação de suplentes, nos casos de substituição dos titulares nos afastamentos legais.*

*.....*

*Art. 93. Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, no exercício das funções, os seguintes direitos:*

*I – cobertura da previdência social geral, salvo se servidor público efetivo;*

*II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;*

*III – gratificação natalina, equivalente ao décimo terceiro salário;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

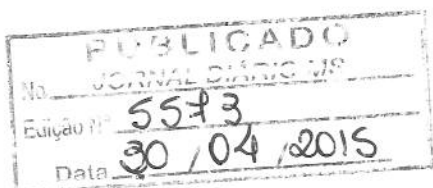
Lei nº 1.254/2015 pág. 02

*IV – licença gestante ou adotante, nos termos da lei;*

*V – licença paternidade.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando o disposto no art. 1º a partir de janeiro de 2016.

Nova Andradina - MS, 29 de abril de 2015.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL